

Dispõe sobre a contribuição de melhoria.

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

Faço saber que a Câmara Municipal ^{decide} e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contribuição de melhoria, prevista no artigo 3º, parágrafo único da Constituição Federal, e regulada pela Lei Federal nº 854, de 10 de Outubro de 1949, será cobrada no município nos termos da Lei Federal regulamentadora, com as indicações contidas nesta Lei.

Artigo 2º - Na fixação da contribuição de melhoria, o Executivo tomará por base o custo das obras, inclusive despesas

de estudo e administração, fiscalização, desapropriações operações de financiamento, que se dividindo-se proporcionalmente entre os beneficiários.

Artigo - 3º Executada a obra ou melhoria, na sua totalidade ou em parte suficiente para justificar a exigência da contribuição sobre determinados imóveis, proceder-se-á ao respectivo lançamento, assinando-se prazo superior a quinze dias para as reclamações do contribuinte.

Artigo - 4º A contribuição de melhoria será paga em prestações semestrais no prazo de cinco anos.

Único - A contribuição paga de uma só vez terá uma redução de 10% calculada sobre o total devido.

Artigo - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguiarânia, 21 de Novembro de 1955

a Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito.

— * —